



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1107/2024**

**Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 37 anos de idade, apresentando perda ponderal importante, disfagia progressiva, sinais de desidratação, prostração, dor abdominal difusa, picos hipertensivos, (Evento 1, EXMMED11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1; Evento 1, EXMMED23, Página 1; Evento 1, EXMMED26, Página 1), solicitando o fornecimento de internação hospitalar, exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes, mapa para monitoramento da pressão arterial e batimentos cardíacos, ultrassonografias da próstata, de abdome total e da pelve, das vias urinárias e “de ambas as virilhas”, videolaringoscopia, endoscopia, colonoscopia, tomografia ou ressonância magnética de crânio e tomografia ou ressonância magnética de corpo inteiro (Evento 1, INIC1, Páginas 44 e 45).

Acostado em (Evento 22, PARECER1, Páginas 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0787/2024, elaborado em 15 de maio de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – engasgos frequentes associados à disfagia, dor abdominal, litíase renal, próstata com dimensões aumentadas e picos hipertensivos; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais), ultrassonografia de próstata por via abdominal, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de aparelho urinário, videolaringoscopia, esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia.

Após emissão do Parecer supramencionado foi anexado novo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0978/2024 (Evento 57, PARECER1, Páginas 1 a 3), emitido em 12 de junho de 2024, onde foram prestados novos esclarecimentos acerca de internação hospitalar, exames de sangue para detecção de doença raras e autoimunes, ultrassonografia de região inguinal e tomografia ou ressonância magnética de crânio e corpo inteiro e confirmando indicação e disponibilização no SUS sobre os exames pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO), pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) e fator antinuclear.

Em atenção ao Despacho Judicial (Evento 62, DESPADEC1, Página 2), seguem as seguintes considerações:

Sobre as unidades conveniadas ao SUS que realizam os exames de sangue para a detecção de doenças raras e autoimunes, destaca-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades do município do Rio de Janeiro estão cadastradas para o Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico, Classificação: Exames Sorológicos e Imunológicos (ANEXO I), conforme descrito em SIGTAP para a classificação dos exames pesquisa de anticorpos anti-SS-A (RO) e pesquisa de anticorpos anti-SS-B (LA) e fator antinuclear (referente aos exames de sangue para detecção de doenças raras e autoimunes).

No município de Mesquita, onde reside o Autor (Evento 1, END4, Página 1), apenas o Complexo Regional de Mesquita Maternidade e Clínica da Mulher está cadastrado para o Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico, Classificação: Exames Sorológicos e Imunológicos (ANEXO II).

Acrescenta-se que foi realizada nova consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, ainda não foi encontrado solicitação da referida demanda para o Autor.

Em nova consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO III), foi verificado que o Autor [NOME], para realização do exame colonoscopia, solicitado em 03/05/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, posição 4.730º.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **ANEXO I**

## **ANEXO II**

## **ANEXO III**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde